



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Gerência de Compras e Contratos

Versão v.30.11.2020.

Processo SEI nº 2100.01.0047473/2021-96

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022
PROCESSO DE COMPRA Nº 2101003 11/2022

Regime de Execução Indireta: Prestação de Serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra)

Critério de Julgamento: menor preço

Modo de disputa: Aberto

Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP)

Objeto: Prestação de serviços de georreferenciamento e atividades subsidiárias à regularização fundiária de imóveis localizados em unidades de conservação (UCs) estaduais, sob demanda, futura e eventual.

EDITAL

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
9. DA PROVA DE CONCEITO
10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA CONTRATAÇÃO
15. DA SUBCONTRATAÇÃO
16. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
17. DO PAGAMENTO
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (IEF) torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando a prestação de serviços de georreferenciamento e atividades subsidiárias à regularização fundiária de imóveis localizados em unidades de conservação (UCs) estaduais, sob demanda, futura e eventual, nos termos da **Lei Federal** nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da **Lei Estadual** nº. 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do **Decreto Estadual** nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

Este pregão será amparado pela **Lei Complementar** nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas **Leis Estaduais** nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos **Decretos Estaduais** nº 48.012, de 22 de julho de 2020, nº 44.786, de 18 de abril de 2008, nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 47.437, 26 de junho de 2018, nº 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, e nº 47.892, de 23 de março de 2020, pelas **Resoluções SEPLAG** nº. 13, de 07 de fevereiro de 2014 e nº 93, de 28 novembro de 2018, pelas **Resoluções Conjuntas SEPLAG / SEF** n.º 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG** n.º 9.576, de 6 de julho 2016, aplicando-se subsidiariamente, a **Lei Federal** nº **8.666**, de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

1.1. O pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria IEF nº 62, de 10 de agosto de 2022.

1.1.1. A sessão de pregão terá início no dia **20 de fevereiro de 2024**, às **10 horas**. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.2. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto prestação de serviços de georreferenciamento e atividades subsidiárias à regularização fundiária de imóveis localizados em unidades de conservação (UCs) estaduais, sob demanda, futura e eventual, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site <http://www.compras.mg.gov.br/>.

3.1.1. Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail adalberto.marcelino@meioambiente.mg.gov.br, observados o prazo previsto no item 3.1.

3.1.2. É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação

informar ao **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS** a indisponibilidade do sistema.

3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras na página do pregão, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

3.2.5. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

3.3. O pregoeiro responderá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

4.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.3. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

4.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de

2006;

4.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.3.4. microempendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.3.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.4. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** as empresas que:

4.4.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.4.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.4.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

4.4.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.4.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.8. Empresas reunidas em consórcio.

4.5. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará, no momento de cadastramento de sua proposta, "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.1.1. Alternativamente ao campo disposto no item 4.6.1, que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, registra que possui restrição no (s) documento (s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167/2002.

4.6.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do anexo III do Edital:

4.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

4.7.2. que está ciente das condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos

termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no *site* www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

5.6. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº.47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

6.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios.

6.1.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação deverão, preferencialmente, ser assinados eletronicamente.

6.1.1.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

6.1.2. As orientações para cadastro de proposta e envio dos documentos de habilitação encontram-se detalhadas no Manual Pregão Eletrônico - Decreto nº 48.012/2020 acessível pelo [Portal de Compras](#).

6.2. O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha..

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

6.4. Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem do CAGEF, deverão ser anexados em até 5 arquivos de 20 Mb cada.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos abaixo, bem como, realizar o upload sua proposta comercial, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.1.1. [Valor unitário e total do item;

7.1.2. Anexar em PDF arquivo referente à Proposta Comercial contendo especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no Anexo I- Termo de Referência;

7.1.3. O preenchimento dos campos do sistema bem como o arquivo referente a Proposta Comercial anexada deverá se referir, individualmente, a cada lote.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução

do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

7.3.1. Deverá ser apresentada planilha que expresse a composição de todos os custos unitários do itens envolvidos em cada lote do presente certame.

7.3.2. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.4. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 2002, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no Portal de Compras, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.

7.4.1. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003, alterada pela Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670, de 5 de junho de 2014.

7.4.2. A classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, o registro dos preços e a homologação serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

7.4.3. Os fornecedores mineiros não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme as disposições contidas nos subitens 7.4.1 e 7.4.2.

7.4.4. O disposto nos subitens 7.4.1 e 7.4.2 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

7.4.5. Os fornecedores mineiros de que trata o subitem 7.4.4 deverão anexar às suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.4.6. O fornecedor mineiro isento de ICMS, caso seja vencedor, deverá enviar, quando solicitado pelo Pregoeiro, via chat, após a negociação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com ICMS.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste Edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3.1. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

8.3.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por

meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo [valor total/unitário do item/lote.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais) para todos os lotes.**

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da etapa competitiva.

8.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive em lances intermediários.

8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.12. Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 7.9., o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. **Do empate ficto**

8.18.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

8.18.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19. **Do empate real**

8.19.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:

8.19.2.1. no país;

8.19.2.2. por empresas brasileiras;

8.19.2.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.19.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, via chat, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.22. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.22.1. O critério de julgamento será o de menor preço por lote, apurado de acordo com o Anexo II - Proposta Comercial.

8.22.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 48.012/2020.

8.22.2.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, para todos os fins aqui dispostos, que não atender às exigências fixadas neste Edital, contenha vícios insanáveis, manifesta ilegalidade ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.22.2.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.22.2.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.22.2.2.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.22.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.22.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.22.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

8.22.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.22.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, bem como as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.22.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.22.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.22.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.22.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.22.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global nem dos unitários.

9. DA PROVA DE CONCEITO

9.1. Não haverá prova de conceito no presente certame.

10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;
- b) CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalconpras/fornecedoresimpedidoscon.do>;
- c) Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.1.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto no Decreto nº 47.524/2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista nesse edital mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF até (2) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2.1. Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pelo pregoeiro ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 48.012/20.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de inabilitação.

10.4. A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.7.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais constantes no Anexo II - Proposta Comercial e das declarações constantes no Anexo III - Modelos de Declarações.

10.7.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

10.7.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

10.7.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.7.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda -CNPJ;

10.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.8.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;

10.8.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

10.8.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser emitida pelo site: www.fazenda.mg.gov.br.

10.8.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

10.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

10.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.10.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência ANEXO a este Edital, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para

atendimento ao objeto da presente licitação, vedado o auto atestado, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

- 10.10.1.1. Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente apresentadas no Anexo I- Termo de Referência;
- 10.10.2. Os atestados deverão conter:
 - 10.10.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).
 - 10.10.2.2. Local e data de emissão.
 - 10.10.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
 - 10.10.2.4. Período da execução da atividade.
- 10.10.3. Para atendimento do quantitativo indicado nos subitens do item 10.10.1, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.
 - 10.10.3.1. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

10.11. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

- 10.11.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.
 - 10.11.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.
- 10.11.2. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras <http://www.compras.mg.gov.br/>, e serão analisados após a classificação das propostas.
 - 10.11.2.1. Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.
- 10.11.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.
 - 10.11.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 10.11.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;
 - 10.11.3.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;
 - 10.11.3.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 10.11.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a

inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

10.11.5. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

10.11.5.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.11.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail adalberto.marcelino@meioambiente.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observados os prazos previstos no item 11.1.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo

com a fase do procedimento licitatório.

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

13.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo IV - Contrato, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.1.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG.

14.1.1.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.1.1.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail adalberto.marcelino@meioambiente.mg.gov.br.

14.1.1.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14.1.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.1.3.1. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 48, §2º do Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

14.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras - <http://www.compras.mg.gov.br/#>.

14.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. *É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado*

16. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame

17. DO PAGAMENTO

17.1. Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE. Para os demais participantes, o pagamento será realizado a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, de acordo com normativo próprio a que se sujeita, mantendo-se os prazos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

17.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

17.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

17.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

17.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

17.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

17.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

17.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual n.º 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência por escrito;

18.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração;

18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.

18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.8.1. Retardarem a execução do objeto;

18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

19.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

19.5. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente

fundamentado.

19.7. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.8. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site: www.compras.mg.gov.br.

Letícia Horta Vilas Boas
Diretora de Unidades de Conservação
Delegação de Poderes - Portaria IEF nº 97, de 06 de dezembro de 2023

Referência: Processo nº 2100.01.0047473/2021-96

SEI nº 80097458



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compras e Contratos

Anexo nº I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO/IEF/GCC/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0047473/2021-96

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de georreferenciamento e atividades subsidiárias à regularização fundiária de imóveis localizados em unidades de conservação (UCs) estaduais, sob demanda, futura e eventual, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. LOTE 1: PARQUE ESTADUAL ALTO CARIRI

Lote	Item	Serviço	Código	Medida	Quantidade
1	1	SERVICOS DE GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA EM IMOVEIS LOCALIZADOS EM UNIDADES DE CONSERVACAO ESTADUAIS	111333	ha	1.800
1	2	SERVICOS DE ATIVIDADES SUBSIDIÁRIAS DE REGULARIZACAO FUNDIARIA DE IMOVEIS LOCALIZADOS EM UNIDADES DE CONSERVACAO ESTADUAIS	112437	unidade de imóvel	30

1.1.2. LOTE 2: PARQUE ESTADUAL DO BIRIBIRI

Lote	Item	Serviço	Código	Medida	Quantidade
2	1	SERVICOS DE GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA EM IMOVEIS LOCALIZADOS EM UNIDADES DE CONSERVACAO ESTADUAIS	111333	ha	1.150
2	2	SERVICOS DE ATIVIDADES SUBSIDIÁRIAS DE REGULARIZACAO FUNDIARIA DE IMOVEIS LOCALIZADOS EM UNIDADES DE CONSERVACAO ESTADUAIS	112437	unidade de imóvel	35

1.1.3. LOTE 3: PARQUE ESTADUAL DE SERRA NOVA E TALHADO

Lote	Item	Serviço	Código	Medida	Quantidade
-------------	-------------	----------------	---------------	---------------	-------------------

3	1	SERVICOS DE GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA EM IMOVEIS LOCALIZADOS EM UNIDADES DE CONSERVACAO ESTADUAIS	111333	ha	10.850
3	2	SERVICOS DE ATIVIDADES SUBSIDIÁRIAS DE REGULARIZACAO FUNDIARIA DE IMOVEIS LOCALIZADOS EM UNIDADES DE CONSERVACAO ESTADUAIS	112437	unidade de imóvel	51

1.1.4. LOTE 4: PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO PAPAGAIO

Lote	Item	Serviço	Código	Medida	Quantidade
4	1	SERVICOS DE GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA EM IMOVEIS LOCALIZADOS EM UNIDADES DE CONSERVACAO ESTADUAIS	111333	ha	4.200
4	2	SERVICOS DE ATIVIDADES SUBSIDIÁRIAS DE REGULARIZACAO FUNDIARIA DE IMOVEIS LOCALIZADOS EM UNIDADES DE CONSERVACAO ESTADUAIS	112437	unidade de imóvel	438

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.2.1. SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA EM IMOVEIS LOCALIZADOS EM UNIDADES DE CONSERVACAO ESTADUAIS

1.2.1.1. LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIMETRICO GEORREFERENCIADO PARA IMÓVEIS LOCALIZADOS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO:

As atividades deste item compreendem a realização de georreferenciamento de imóveis, compreendendo serviços técnicos de agrimensura, produção de documentos técnicos, que contenham a localização, caracterização, perímetro e vértices de imóveis localizados em unidades de conservação, reconhecimento, materialização de vértices, o levantamento topográfico planimétrico dos limites e o cadastramento dos confrontantes dos imóveis aos quais se refere este Termo, para instauração e instrução dos processos administrativos de desapropriação de imóveis localizados nas unidades de conservação estaduais.

O serviço de georreferenciamento de imóveis localizados em unidades de conservação tem o propósito de consolidar o escopo dos serviços de agrimensura conforme Lei nº 6.015 (Lei de Registro Público) e Lei 6.766 (Lei de Parcelamento do Uso do Solo), NBR 13.133 (Execução de Levantamento Topográfico) e NBR 14.166 (Rede de Referência Cadastral), Provimentos Estaduais, também seguindo as orientações e procedimentos de cada Prefeitura Municipal (para imóveis urbanos) e Cartório de Registro Geral de Imóveis (CRGI) dos municípios que terão serviços de georreferenciamento de imóveis localizados em unidades de conservação, conforme Lei nº 10.267/01 e Decretos 4.449/02 e 5.570/03 para Certificação junto ao INCRA, para posteriores averbações nos Cartórios de Registros de Imóveis Competentes, atendendo a legislação vigente na época da execução dos serviços.

Em todos os imóveis localizados em unidades de conservação deverá ser feita a identificação dos confrontantes, bem como atender as recomendações estabelecidas na Norma Técnica Vigente para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, aprovadas pelo INCRA, nos termos da Lei nº 10.267 de 28/08/2001 e Lei nº 6.015 (Registro Público).

A CONTRATADA deverá implantar marcos onde houver mudança da confrontação e/ou quando for

solicitada a implantação pela CONTRATANTE. Os marcos implantados nos vértices dos imóveis deverão ser codificados, cada um deles por um código único que será gerado pelo responsável técnico dos serviços e estabelecido pelo INCRA. Para comprovação dos marcos implantados, a CONTRATADA deverá apresentar 3 (três) fotos em posições distintas do marco, juntamente com o GPS de navegação indicando a sua posição, sendo uma foto de topo indicando as coordenadas, o código do RT e o número do monólito.

Apesar da implantação dos marcos ser desenvolvida paralelamente ao levantamento de campo, pode ocorrer situação que a IEF demande a implantação de marcos de forma isolada. Neste caso, o IEF compromete-se a fornecer as coordenadas para o desenvolvimento do serviço. Os vértices de apoio básico deverão ser obrigatoriamente materializados de preferência dentro das propriedades da CONTRATANTE.

Destaca-se que o fornecimento do marco será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá atender às determinações contidas na Norma Técnica vigente para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, aprovada pelo INCRA.

Os pagamentos envolvendo marcos somente ocorrerão nos casos de implantação. Em se tratando de marcos virtuais não haverá pagamento.

Para os casos em que o imóvel confrontante for composto por mais de uma matrícula, as mesmas deverão ser identificadas e posicionadas na área total levantada. Esta localização obrigatoriamente deverá ser orientada pela descrição da matrícula e/ou indicação do confrontante entre outras técnicas.

ENTREGAS A SEREM EFETUADAS:

- Imóveis georreferenciados conforme as recomendações estabelecidas na Norma Técnica Vigente para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, aprovadas pelo INCRA, nos termos da Lei nº 10.267 de 28/08/2001 e Lei nº 6.015 (Registro Público);
- Arquivos digitais do tipo "SHP" ou "KML" do perímetro da propriedade com a identificação do nome da propriedade do proprietário e do confrontante, código da propriedade, nome do proprietário e dos confrontantes, matrícula do proprietário e confrontantes, município de localização, área, vértices delimitados, identificações nomeadas de elementos confrontantes ou que interceptam a propriedade (rios, córregos, cercas, limite municipal, vias, unidades de conservação, servidões, linha de transmissão, etc.), sobreposição (quando houver), informação de DATUM (PADRÃO A SER FORNECIDO PELO IEF);
- Relatório preliminar contendo metodologia adotada (técnicas e equipamentos), relatório fotográfico contendo as fotos georreferenciadas de todos os vértices materializados, descrição de conflitos, descrição de sobreposição e avaliação de matrícula com suas evidências em meio digital (PADRÃO A SER FORNECIDO PELO IEF);
- Relatório preliminar de processamento em meio digital (PADRÃO A SER FORNECIDO PELO IEF);
- Matrículas atualizadas do proprietário e confrontantes em meio digital;
- 01 (uma) via digital da planilha ODS padrão Incra devidamente preenchida e validada pelo IEF;
- Protocolo de requerimento de certificação, planta e memorial descritivo certificados impressos (01 via) e digitais fornecido pelo SIGEF/INCRA.
- 01 (uma) via digital do Memorial Descritivo contendo todas as informações do Anexo (PADRÃO IEF), com assinatura eletrônica responsável técnico e confrontantes de acordo com a Norma técnica de Georreferenciamento do INCRA e provimentos;
- 03 (três) vias da Declaração de Respeito de Limites (DRL), assinada pelo Responsável Técnico, proprietários e confrontantes, todos com firma reconhecida por autenticidade (PADRÃO A SER FORNECIDO PELO IEF);
- 01 (Uma) via digital da planta, memoriais e ART para cada confrontante a ser notificado;
- 01 (um) conjunto de arquivos, enviados de forma eletrônica, contendo as plantas planimétricas georreferenciadas e certificadas nos formatos "SHP" ou "KML", e PDF, memoriais descritivos (word), erratas e ART.
- 01 (um) conjunto de arquivos, enviados de forma eletrônica, contendo as plantas topográficas

planimétricas georreferenciadas, no formato "SHP" ou "KML", e PDF; planilhas de coordenadas dos vértices e de cálculo de área no formato "xls" e "pdf"; memoriais descritivos (word), monografias dos marcos de apoio e relatório técnico no formato "doc"; ART (digitalizada assinada), digitalização de planta, memorial, declaração de respeito de limites (DRL), matrículas dos confrontantes, documentos de representação, arquivo shape file (shp) padronizado, arquivos GPS brutos e Rinex, com suas respectivas alturas de antena, arquivo original do processamento e o respectivo relatório de processamento e, em caso de utilização de estação total ou equipamento similar, deverá ser entregue os arquivos originais e processados, bem como o certificado de calibração atualizado;

- 01 (Um) Relatório Técnico em arquivo digital descrevendo a metodologia empregada em cada etapa dos trabalhos e a análise dos resultados (PADRÃO A SER FORNECIDO PELO IEF);
- 01 (um) conjunto de arquivos, enviados de forma eletrônica, contendo as plantas topográficas planimétricas georreferenciadas e planta de localização, no formato "SHP" ou "KML" e PDF; ART (digitalizada assinada), memoriais descritivos (word), DRL (digitalizado) e errata (word) (PADRÃO A SER FORNECIDO PELO IEF);
- 01 (Uma) via digital vias da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (por imóvel georreferenciado), quitada, contendo as assinaturas do responsável técnico e proprietário.

Haverá casos em que a CONTRATADA será demandada para coletar assinatura em plantas e memoriais descritivos de projetos elaborados por outro responsável técnico. Neste caso, a CONTRATADA não se responsabilizará tecnicamente pelo levantamento.

A CONTRATADA deverá atualizar o cadastro dos confrontantes, nos casos de omissão ou alteração dos dados apontados pelo Responsável Técnico, antes da coleta das assinaturas.

Nota: A CONTRATADA deverá entregar o check list (PADRÃO A SER FORNECIDO PELO IEF) preenchido juntamente com os documentos acima relacionados, que será analisado pela CONTRATANTE para fins de validação e controle da qualidade dos produtos entregues.

1.2.1.2. SERVIÇO DE AVALIAÇÃO COM EMISSÃO DE LAUDO PARA IMÓVEL LOCALIZADO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO:

O serviço consiste na análise técnica desenvolvida por profissional habilitado para identificar o valor de mercado de bem imóvel, para fins de aquisição, alienação ou locação, consideradas suas características físicas e econômicas, a partir de exames, vistorias e pesquisas do comportamento do mercado local e dos elementos formadores de valor, adotando os preceitos estabelecidos pela Norma Brasileira de Avaliações de Bens - NBR 14.653 elaborada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e suas atualizações.

Os laudos de avaliação de cada imóvel deverão ser elaborados na modalidade completo, conforme previsto na alínea "b" do item 10.2 da NBR 14.653-1.

ENTREGAS A SEREM EFETUADAS:

- Laudo de avaliação contendo no mínimo:
 - Identificação do solicitante do trabalho;
 - Identificação e caracterização do imóvel avaliado;
 - Localização, relevo, solo e ocupação;
 - Acessos e sistema viário;
 - Características do logradouro e infraestrutura urbana;
 - Zoneamento e restrições de uso;
 - Confrontações;
 - Documentos de propriedade existentes (passíveis de obtenção durante a execução dos serviços), a exemplo de transcrição, matrícula, escritura pública e sentença judicial;

- Objetivo da avaliação (descritivo do tipo de laudo);
- Finalidade da avaliação (descritivo da destinação do laudo - alienação, locação, empréstimo oneroso, arrendamento, doação ou outra, a ser definida pela CONTRATANTE na Ordem de Serviço - OS);
- Documentação utilizada para a avaliação;
- Pressupostos e condições limitantes da avaliação;
- Dados e informações efetivamente utilizados;
- Memória de cálculo;
- Indicação do(s) método(s) utilizado(s), com justificativa da escolha;
- Especificação da avaliação (grau de fundamentação e grau de precisão);
- Resultado da avaliação e sua data de referência;
- Qualificação legal completa e assinatura do(s) responsável(is) técnico(s) pela avaliação;
- Local e data da elaboração do laudo;
- Fotos atualizadas e outros requisitos previstos nas demais partes da NBR 14.653.

O laudo deverá ser validado por servidor do IEF, indicado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

1.2.1.3. DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAL OU DE EQUIPE DE PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO:

O serviço consiste no deslocamento do corpo técnico da CONTRATADA provido dos equipamentos necessários à perfeita execução do levantamento topográfico a ser realizado nas unidades de conservação objeto deste termo. O ponto de partida terá sempre como referência o local do estabelecimento sede da fornecedora, contemplando na medição **a quilometragem de ida, a quilometragem utilizada nos deslocamentos no interior da unidade de conservação e a quilometragem de volta** correspondente ao endereço da sede da respectiva UC objeto da Ordem de Serviços - OS e considerando um único veículo para a execução dos serviços, independentemente de quais itens forem solicitados (inclusive se o levantamento incluir o serviço de anuência) e dos quantitativos previstos na OS. Para efeito da medição, será considerada a menor quilometragem apresentada pela ferramenta Google Maps (ou similar, no caso desta vir a ser descontinuada), adicionado pelo valor estimado da quilometragem a ser utilizada em deslocamentos internos a UC objeto da OS (este calculo deverá constar na OS). Não será pago (ou reembolsado) nenhum outro custo envolvendo o deslocamento (a exemplo de pedágio) ou estadia (diárias, alimentação etc.) de profissional ou de equipe de profissionais.

ENTREGAS A SEREM EFETUADAS:

- Relatório de deslocamento de profissionais contendo data, horários de início e fim, atividades realizadas, listagem dos imóveis levantados além da identificação dos profissionais envolvidos.

1.2.1.4. DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAL OU DE EQUIPE DE PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

O serviço consiste no deslocamento do corpo técnico da CONTRATADA provido dos equipamentos necessários à perfeita execução da avaliação do imóvel a ser realizada nas unidades de conservação objeto deste termo. O ponto de partida terá sempre como referência o local do estabelecimento sede da fornecedora, contemplando na medição **a quilometragem de ida, a quilometragem utilizada nos deslocamentos no interior da unidade de conservação e a quilometragem de volta** correspondente ao endereço ao endereço da sede da respectiva UC objeto da Ordem de Serviços - OS e considerando um único veículo para a execução dos serviços, independentemente de quais itens forem solicitados e dos

quantitativos previstos na OS. Para efeito da medição, será considerada a menor quilometragem apresentada pela ferramenta Google Maps (ou similar, no caso desta vir a ser descontinuada), adicionado pelo valor estimado da quilometragem a ser utilizada em deslocamentos internos a UC objeto da OS (este cálculo deverá constar na OS). Não será pago (ou reembolsado) nenhum outro custo envolvendo o deslocamento (a exemplo de pedágio) ou estadia (diárias, alimentação etc.) de profissional ou de equipe de profissionais.

ENTREGAS A SEREM EFETUADAS:

- Relatório de deslocamento de profissionais contendo data, horários de início e fim, atividades realizadas, listagem dos imóveis levantados além da identificação dos profissionais envolvidos.

1.2.2. SERVIÇOS DE ATIVIDADES SUBSIDIÁRIAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS

1.2.2.1. SERVIÇO DE ANUÊNCIA DE CONFRONTANTE DE IMÓVEL LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

O serviço consiste na coleta de assinatura de confrontante de imóvel localizado em unidade de conservação para o levantamento topográfico planimétrico georreferenciado com a finalidade de regularização.

De acordo com o parágrafo 10 do inciso II do art. 213 da Lei Federal nº 6.015/73, “entendem-se como confrontantes os proprietários e titulares de outros direitos reais e aquisitivos sobre os imóveis contíguos”.

Caso os confrontantes não sejam encontrados, se recusem ou apresentem outra situação que impeça a assinatura do material técnico, a CONTRATADA deverá evidenciar a ausência de anuência através de relatório técnico específico. Tal relatório, a ser consignado no laudo administrativo, deve conter as justificativas fundamentadas da referida ocorrência (seja de recusa, de não localização ou outro motivo), acompanhado de documentação comprobatória, se houver, bem como das seguintes informações, não se limitando a elas: data da tentativa de colhimento da assinatura, nome completo da pessoa que atendeu à demanda, contato telefônico, dados completos do imóvel em questão.

O laudo administrativo de confrontantes deve constar matrícula imobiliária atualizada do imóvel confrontante e documento referente à titularidade, e ainda:

- Cadastro do proprietário pessoa jurídica:
 - Nome da empresa;
 - Endereço da sede;
 - Inscrição junto à Receita Federal - CNPJ;
 - Estatuto/contrato Social.;
 - Últimas modificações, no que tange o legitimado (representante legal) a assinar pela empresa;
 - Procuração para representação perante aquele ato.
 - Qualificação completa do legitimado indicado.
- Cadastro do proprietário pessoa física:
 - Nome completo;
 - Estado civil;
 - Profissão;
 - Carteira de Identidade e CPF;
 - Endereço completo e telefone;
 - As mesmas informações devem ser apresentadas para o cônjuge, quando casado(a);

O serviço terá seu valor unitário correspondente a cada imóvel confrontante, ou seja, será pago por

confrontante que efetuar a anuência, mesmo que em decorrência da legitimidade haja mais que uma assinatura para o imóvel.

A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todas as taxas, tarifas, encargos e demais valores cobrados para devida anuência de confrontante de imóveis adquiridos em nome do IEF.

ENTREGAS A SEREM EFETUADAS:

- Declaração de Reconhecimento de Limites (DRL) expressa pelos confrontantes de que os limites divisórios foram respeitados, contendo os vértices, coordenadas, azimutes e distâncias das divisas, com suas respectivas firmas reconhecidas e certidões atualizadas das matrículas. Tal declaração deverá ser entregue para cada confrontante de determinado imóvel.
- Relação de DRL's dos confrontantes contendo as informações citadas acima, ou no caso de ausência de assinatura, sua justificativa. Tal relação deverá ser entregue para cada imóvel adquirido em nome do IEF.

1.2.2.2. SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO:

A CONTRATADA deverá obter certificação junto ao INCRA dos imóveis objeto deste termo (Certificado no Cadastro de Imóvel Rural – CCIR), para posteriores averbações nos Cartórios de Registros de Imóveis Competentes, atendendo a legislação vigente na época da execução dos serviços. Caso haja pendência que impossibilite a criação do CCIR pela empresa prestadora do serviço, a mesma será analisada e solucionada pela CONTRATADA para prosseguimento do processo.

A CONTRATADA subsidiará e orientará as atualizações, sejam elas de titularidade, área ou alteração e inclusão de matrículas, verificando para que ocorram dentro do prazo de validade para análise.

Todos os procedimentos devem ser acompanhados através do site do Inbra pelo número do processo gerado automaticamente pelo sistema.

A CONTRATADA irá elaborar memorando a ser enviado à CONTRATANTE para criação do NIRF das áreas vinculadas aos Empreendimentos. Deverá ser anexado ao memorando as informações do imóvel, bem como a certidão de inteiro teor atualizada, declaração de valor de mercado, CCIR quitado do ano vigente e o formulário preenchido com as informações a serem declaradas à Receita Federal.

A CONTRATADA deverá ainda conferir o Cadastro Ambiental Rural – CAR das áreas vinculadas aos imóveis de interesse, conforme a Lei nº 12.651/2012 e DECRETO Nº 8.235, DE 5 DE MAIO DE 2014, atestando que as informações (área total do imóvel, área de preservação permanente, área de reserva legal e matrícula imobiliária), constam inseridas adequadamente no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental – SICAR.

A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todas as taxas, tarifas, encargos e demais valores cobrados pelos órgãos competentes pela certificação de imóveis.

ENTREGAS A SEREM EFETUADAS:

- Certificado no Cadastro de Imóvel Rural – CCIR atualizado e vigente para os imóveis objetos deste termo;
- Cadastro Ambiental Rural – CAR das áreas desapropriadas, conforme a Lei nº 12.651/2012 e DECRETO Nº 8.235, DE 5 DE MAIO DE 2014, atestando que as informações, tais como área total do imóvel, área de preservação permanente, área de reserva legal e matrícula imobiliária, constam inseridas adequadamente no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental – SICAR.

1.2.2.3. SERVIÇO DE ESCRITURAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO:

As atividades deste serviço compreendem:

Realizar pesquisa fundiária de levantando informações sobre a situação fundiária dos imóveis localizados no interior das unidades de conservação.

Elaborar e validar minutas de escritura pública para envio à cartórios de notas, obedecendo as diretrizes das legislações, atos normativos e decretos aplicáveis ao processo de regularização fundiária;

Providenciar registros dos imóveis adquiridos em nome do IEF obedecendo as diretrizes das legislações, atos normativos e decretos aplicáveis ao processo de regularização fundiária;

Atender providências solicitadas em Notas Devolutivas, solicitando atos extrajudiciais necessários para a execução dos serviços de escrituração e registro.

Realizar pesquisa fundiária de imóveis localizados no interior das unidades de conservação

A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todas as taxas, tarifas, encargos e demais valores cobrados pelos cartórios de registro imóveis para a devida alteração do registro de imóveis adquiridos em nome do IEF.

PRODUTOS DESTA ETAPA:

- Relatório de Pesquisa Fundiária listando as propriedades registradas contendo no mínimo as seguintes informações:
 - Identificação do proprietário;
 - Tamanho da propriedade;
 - Número de Matrícula;
 - Identificação do Cartório de registro.
- Minuta de escritura pública elaborada de acordo com as normas aplicáveis ao processo de regularização fundiária;
- Escrituração de imóveis adquiridos em nome do IEF no processo de regularização fundiária;
- Registro de imóveis adquiridos em nome do IEF no processo de regularização fundiária;
- Documentos necessários ao atendimento de Notas Devolutivas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei Federal nº 9.985/2000 estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação no Brasil. Essa normativa estabelece as categorias de Unidades de Conservação, seus objetivos, e determina quais delas estão sujeitas ao domínio público e deverão ser desapropriadas. Em Minas Gerais, a Lei Estadual nº 20.922/2013 dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado. Essa Lei, estabelece, em seu Art. 45 que o poder público deverá estabelecer programa de desapropriação ou outras formas de aquisição de áreas destinadas à implantação e manutenção das Unidades de Conservação, e determina, em seu Art. 52, que as Unidades de Conservação de domínio público e as terras devolutas ou as arrecadadas pelo Estado necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, na forma prevista no § 6º do Art. 214 da Constituição do Estado, integram o patrimônio do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Nesse contexto, a regularização fundiária de Unidades de Conservação pode ser entendida como o conjunto de medidas administrativas, judiciais, ambientais, sociais, dentre outras, que visam à identificação e transferência do domínio ou da posse dos imóveis contidos no interior dessas Unidades de Conservação cuja categoria esteja sujeita à posse e domínio públicos, para o Poder Público. Dentre as ações associadas à regularização fundiária destacam-se a desapropriação de imóveis rurais, indenização de posses, obtenção da gestão das terras públicas federais e estaduais inseridas no interior dessas Unidades de Conservação.

Em Minas Gerais, a regularização fundiária dos imóveis situados dentro das Unidades de Conservação sujeitas à posse e domínio público são realizadas através da processos administrativos ou judiciais de desapropriação, da compensação ambiental, da arrecadação sumária de terras devolutas, e da transferência da titularidade de imóveis de outros entes públicos. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que estabelece o regulamento do IEF, a Diretoria de Unidades de Conservação (DIUC) tem como

competência orientar a regularização fundiária das Unidades de Conservação, cabendo à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária (GCARF) orientar, estabelecer diretrizes e prestar assessoramento técnico às ações capazes de promover a regularização fundiária das Unidades de Conservação estaduais.

Nesse sentido, ressalta-se que, para a finalização dos processos administrativos e judiciais de desapropriação é necessária a transferência do registro do imóvel para o IEF. Atualmente, a conclusão desses processos tem esbarrado na necessidade de atendimento, pelo Estado, de exigências de notas devolutivas de cartórios de registros de imóveis que, via de regra, solicitam adequações nos documentos de informações geoespaciais desses imóveis, quais sejam: memoriais descritivos, plantas topográficas, certificação no Sistema de Gestão Fundiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (SIGEF/Incra).

Portanto, para que todas as ações acima mencionadas sejam realizadas é indispensável que os citados imóveis sejam georreferenciados, de acordo com as normas do INCRA e demais exigências cartoriais. Isso posto, ressaltamos que o contrato com um prestador de serviços de georreferenciamento e atividades subsidiárias de regularização fundiária é essencial para viabilizar a regularização fundiária de Unidades de Conservação, e que deverá ser apoiada pela Unidade de Conservação contemplada, a quem cabe, conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.892/2020, *"apoiar as atividades de regularização fundiária na realização do georreferenciamento dos imóveis localizados, total ou parcialmente, no interior das unidades de conservação, bem como sua avaliação de mercado."*

3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

A modalidade de licitação escolhida é o Pregão. Tanto os serviços de georreferenciamento de imóveis rurais quanto os de atividades subsidiárias de regularização fundiária surgiram com a necessidade alteração de registro público de imóveis originada através de negócios jurídicos diversos (compra e venda, doação, desapropriação, por exemplo) realizados entre pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas jurídicas de direito público o que torna a demanda pelos citados serviços habitual, comum e possíveis de serem encontradas no mercado. Diante do exposto consideramos possível a adoção da modalidade Pregão para o presente processo de compra.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida subcontratação

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Os fornecedores deverão apresentar os seguintes documentos de comprovação de qualificação técnica:

5.1.1. Comprovação de aptidão para efetuar a prestação de serviços compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas neste TR, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que fique comprovada a execução dos serviços descritos no item 1;

5.1.2. Comprovação de registro na entidade profissional competente;

5.1.3. Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços a serem executados no âmbito do objeto do contrato

5.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) conter:

5.2.1. Indicação dos serviços prestados, das condições e qualidade da prestação dos serviços e do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

5.2.2. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

5.2.3. Local e data de emissão.

5.2.4. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável

5.2.5. Período da execução da atividade.

5.3. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações

necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

5.4. A fim de comprovar a capacidade técnica para execução dos serviços, a licitante deverá apresentar também:

5.4.1. Comprovação do vínculo profissional formal com a licitante do(s) responsável(is) técnico(s) devidamente habilitado(s), mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

5.4.1.1. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho.

5.4.1.2. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante.

5.4.1.3. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART / Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, de desempenho de cargo ou função.

5.4.1.4. Declaração de contratação futura do responsável técnico.

6. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

As propostas comerciais serão analisadas de forma a se verificar o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do contrato se dará mediante realização de trabalho em etapas.

7.1.1. 1ª etapa: Levantamento de dados e informações

A etapa inicial, consistirá no levantamento de informações geoespaciais e pesquisa fundiária. As entregas desta fase estão listadas nos itens **1.2.1.1 a 1.2.1.4**, além do Relatório de Pesquisa Cartorial Fundiária citado no item **1.2.2.3**. Ao final da execução desta etapa será devido a fornecedora:

- 40% do valor total para o item 111333 no respectivo lote;
- 15% do valor total para o item 112437 no respectivo lote.

7.1.2. 2ª etapa: Saneamento e aprovação

Nesta etapa, após verificação das entregas da etapa anterior, deverão ser feitas as providências de retificação do que foi entregue, caso necessário. Após a aprovação das entregas e consequente final da execução desta etapa será devido a fornecedora:

- 15% do valor total para o item 111333 no respectivo lote;
- 15% do valor total para o item 112437 no respectivo lote.

7.1.3. 3ª etapa: Regularização, certificação e registro das propriedades em nome do IEF

A fase terminal da realização dos serviços compreenderá as atividades cartoriais conclusivas, juntamente com as possíveis notas de devolução cartoriais que possam surgir. As entregas dessa fase estão listadas nos itens **1.2.2.1 a 1.2.2.3**. Após a aprovação das entregas e consequente final da execução desta etapa será devido a fornecedora:

- 45% do valor total para o item 111333 no respectivo lote;
- 70% do valor total para o item 112437 no respectivo lote;

7.2. **PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.2.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 5 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

7.2.1.1. Início das atividades: 15 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento;

7.3. **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.3.1. Os serviços serão prestados nas respectivas unidades de conservação descritas no item 1.1.

7.4. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

7.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.4.2. No prazo de até 30 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.4.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.4.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.4.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.3.2. No prazo de até 30 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.4.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.4.4. No prazo de até 30 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços,

o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.4.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE com base na documentação devidamente conferida e aprovada pela CONTRATANTE.

9. DO CONTRATO:

9.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

9.2. **O contrato tem vigência por 12 (doze) meses**, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

10.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

10.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

10.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

11. DAS GARANTIAS:

11.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

11.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

11.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

11.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

12.3. DA CONTRATADA:

12.3.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

12.3.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

12.3.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

12.3.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

12.3.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

12.3.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

12.3.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.3.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.3.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

12.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

12.3.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

12.3.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

12.4. **DA CONTRATANTE:**

12.4.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

12.4.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

12.4.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.4.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

12.4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.4.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

12.4.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

12.4.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

13. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1. advertência por escrito;

13.1.2. multa de até:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

13.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento depois de ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

13.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

13.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com

a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5.

13.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.7. As sanções relacionadas nos itens 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

13.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

13.8.1. Retardarem a execução do objeto;

13.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

13.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo de Responsabilização – PAR.



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Gerência de Compras e Contratos

Versão v.20.09.2020.

ANEXOS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

(preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
Endereço Eletrônico	
Nome do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	

LOTE 1: PARQUE ESTADUAL ALTO CARIRI

Lote	Item	Serviço	Código	Medida	Quantidade	Valor de Referência Unitário (R\$)	Valor de Referência Total (R\$)
1	1	SERVICOS DE GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA EM IMOVEIS LOCALIZADOS EM UNIDADES DE CONSERVACAO ESTADUAIS	111333	ha	1.800	xxx	xxxx

1	2	SERVICOS DE ATIVIDADES SUBSIDIÁRIAS DE REGULARIZACAO FUNDIARIA DE IMOVEIS LOCALIZADOS EM UNIDADES DE CONSERVACAO ESTADUAIS	112437	unidade de imóvel	30	xxxx	xxxx
Total para o lote (R\$)							xxxx

LOTE 2: PARQUE ESTADUAL DO BIRIBIRI

Lote	Item	Serviço	Código	Medida	Quantidade	Valor de Referencia Unitário (R\$)	Valor de Referencia Total (R\$)
2	1	SERVICOS DE GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA EM IMOVEIS LOCALIZADOS EM UNIDADES DE CONSERVACAO ESTADUAIS	111333	ha	1.150	xxx	xxxx
2	2	SERVICOS DE ATIVIDADES SUBSIDIÁRIAS DE REGULARIZACAO FUNDIARIA DE IMOVEIS LOCALIZADOS EM UNIDADES DE CONSERVACAO ESTADUAIS	112437	unidade de imóvel	35	xxx	xxxx
Total para o lote (R\$)							xxxxx

LOTE 3: PARQUE ESTADUAL DE SERRA NOVA E TALHADO

Lote	Item	Serviço	Código	Medida	Quantidade	Valor de Referencia Unitário (R\$)	Valor de Referencia Total (R\$)
3	1	SERVICOS DE GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA EM IMOVEIS LOCALIZADOS EM UNIDADES DE CONSERVACAO ESTADUAIS	111333	ha	10.850	xxx	xxxx

3	2	SERVICOS DE ATIVIDADES SUBSIDIÁRIAS DE REGULARIZACAO FUNDIARIA DE IMOVEIS LOCALIZADOS EM UNIDADES DE CONSERVACAO ESTADUAIS	112437	unidade de imóvel	51	XXXX	XXXX
Total para o lote (R\$)							XXXX

LOTE 4: PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO PAPAGAIO

Lote	Item	Serviço	Código	Medida	Quantidade	Valor de Referencia Unitário (R\$)	Valor de Referencia Total (R\$)
4	1	SERVICOS DE GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA EM IMOVEIS LOCALIZADOS EM UNIDADES DE CONSERVACAO ESTADUAIS	111333	ha	4.200	xxx	XXXX
		SERVICOS DE ATIVIDADES SUBSIDIÁRIAS DE REGULARIZACAO FUNDIARIA DE IMOVEIS LOCALIZADOS EM UNIDADES DE CONSERVACAO ESTADUAIS	112437	unidade de imóvel	438	xxx	xxx
Prazo de Validade da Proposta							
Local de Entrega							
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.							

Declaro que nos preços propostos e ~~Total para o lote (R\$)~~ todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Gerência de Compras e Contratos

Versão v.20.09.2020.

IEF/GCC

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2024.

ANEXO III – SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 4.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Referência: Processo nº 2100.01.0047473/2021-96

SEI nº 80101657



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2100.01.0047473/2021-96

ANEXOIV

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 18.746.164/0001-28, com endereço na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 – Edifício Minas - 1.º andar, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG – CEP: 31.630-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo [inserir nome do representante do contratante], inscrito no CPF sob o nº [inserir nº do CPF] Resolução de competência nº [inserir nº da resolução de delegação de competência] e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representada pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], inscrito(a) no CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº [inserir nº/ano]**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020, [inserir legislação específica pertinente à contratação], e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de georreferenciamento e atividades subsidiárias à regularização fundiária de imóveis localizados em unidades de conservação (UCs) estaduais, sob demanda, futura e eventual, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 2101003 11/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 1: PARQUE ESTADUAL ALTO CARIRI

Lote	Item	Serviço	Código	Medida	Quantidade	Valor de Referência Unitário (R\$)	Valor de Referência Total (R\$)
------	------	---------	--------	--------	------------	------------------------------------	---------------------------------

1	1	SERVICOS DE GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA EM IMOVEIS LOCALIZADOS EM UNIDADES DE CONSERVACAO ESTADUAIS	111333	ha	1.800	xxx	xxxx
1	2	SERVICOS DE ATIVIDADES SUBSIDIÁRIAS DE REGULARIZACAO FUNDIARIA DE IMOVEIS LOCALIZADOS EM UNIDADES DE CONSERVACAO ESTADUAIS	112437	unidade de imóvel	30	xxxx	xxxx
Total para o lote (R\$)							xxxx

LOTE 2: PARQUE ESTADUAL DO BIRIBIRI

Lote	Item	Serviço	Código	Medida	Quantidade	Valor de Referencia Unitário (R\$)	Valor de Referencia Total (R\$)
2	1	SERVICOS DE GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA EM IMOVEIS LOCALIZADOS EM UNIDADES DE CONSERVACAO ESTADUAIS	111333	ha	1.150	xxx	xxxx
2	2	SERVICOS DE ATIVIDADES SUBSIDIÁRIAS DE REGULARIZACAO FUNDIARIA DE IMOVEIS LOCALIZADOS EM UNIDADES DE CONSERVACAO ESTADUAIS	112437	unidade de imóvel	35	xxx	xxxx
Total para o lote (R\$)							xxxxx

LOTE 3: PARQUE ESTADUAL DE SERRA NOVA E TALHADO

Lote	Item	Serviço	Código	Medida	Quantidade	Valor de Referencia Unitário (R\$)	Valor de Referencia Total (R\$)
------	------	---------	--------	--------	------------	------------------------------------	---------------------------------

3	1	SERVICOS DE GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA EM IMOVEIS LOCALIZADOS EM UNIDADES DE CONSERVACAO ESTADUAIS	111333	ha	10.850	xxx	xxxx
3	2	SERVICOS DE ATIVIDADES SUBSIDIÁRIAS DE REGULARIZACAO FUNDIARIA DE IMOVEIS LOCALIZADOS EM UNIDADES DE CONSERVACAO ESTADUAIS	112437	unidade de imóvel	51	xxxx	xxxx
Total para o lote (R\$)							xxxx

LOTE 4: PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO PAPAGAIO

Lote	Item	Serviço	Código	Medida	Quantidade	Valor de Referencia Unitário (R\$)	Valor de Referencia Total (R\$)
4	1	SERVICOS DE GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA EM IMOVEIS LOCALIZADOS EM UNIDADES DE CONSERVACAO ESTADUAIS	111333	ha	4.200	xxx	xxxx
4	2	SERVICOS DE ATIVIDADES SUBSIDIÁRIAS DE REGULARIZACAO FUNDIARIA DE IMOVEIS LOCALIZADOS EM UNIDADES DE CONSERVACAO ESTADUAIS	112437	unidade de imóvel	438	xxx	xxx
1.4.	O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total do contrato.						
Total para o lote (R\$)							xxxx

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos e horários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse

na realização do serviço;

3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente realizados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

2101.04.122.705.2500.0001.3.3.90.39.78.0.72.1.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1. O direito a que se refere o item 7.2 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

7.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante /Comissão especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

11.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

11.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

11.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

11.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

11.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

11.2.5. “prática obstrutiva” significa:

11.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

11.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

11.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

11.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO

12.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

14.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

16.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Referência: Processo nº 2100.01.0047473/2021-96

SEI nº 80102254